

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 29/2024 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO ITAÚ
C2024-1505.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA**, e a **FUNDAÇÃO ITAÚ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.573.030/0001-30, com sede na Avenida Paulista – nº 1938 – 15º andar - Bela Vista - CEP: 01310-942, na Cidade de São Paulo – Capital, neste ato representada por suas procuradoras, **PATRÍCIA MOTA GUEDES**- Superintendente e **CLÁUDIA VARELA SINTONI** - Gerente, doravante denominada, **PARCEIRA**.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob o nº 116826900 do Processo SEI nº 6016.2024/0142658-3 e Fundação Itaú C2024-1505, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Acordo de Cooperação consiste na qualificação da política de Educação Integral do Município de São Paulo, por meio do apoio as estratégias que visam intensificar o trabalho da Rede Municipal de Ensino com os potenciais educativos dos territórios, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste termo.
- 1.2. As **AÇÕES** não envolverão transferência de recursos ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO ITAÚ.

- 2.1. Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho
- 2.2. Viabilizar o objeto deste instrumento Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para custear as ações, mediante custeio próprio;
- 2.3. Cumprir as metas das etapas dispostas no PLANO DE TRABALHO, objeto deste Acordo de

Cooperação;

- 2.4. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 2.5. Manter sigilo sobre as informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação - LAI), obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização;
- 2.6. Registrar os resultados das atividades que constam no Plano de Trabalho;
- 2.7. Permitir o livre acesso da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como a elementos de sua execução;
- 2.8. Prestar contas por meio de relatórios, das atividades executadas, previstas no Plano de Trabalho, no prazo de até 60 (sessenta dias), após o término do Acordo;
- 2.9. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público, nos termos da legislação em vigor;
- 2.10. Responsabilizar-se pelos custos envolvidos com a implementação da Assessoria, não gerando ônus e nem custos à SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- 3.1. Supervisionar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e validar a execução do objeto da parceria em consonância com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente Acordo de Cooperação;
- 3.2. Elaborar o link de inscrição dos participantes;
- 3.3. Garantir a comunicação com todas as áreas e agentes da Secretaria, das Diretorias Regionais e das Unidades Escolares envolvidas no Programa São Paulo Integral – (PSPI)
- 3.4. Indicar técnicos, gestores e professores para participar de encontros e reuniões referentes à execução do Plano de Trabalho;
- 3.5. Dar suporte técnico, pedagógico e administrativo para viabilizar horários, informações, dados e participação da equipe envolvida para execução do projeto, bem como a divulgação e adesão dos demais participantes do Projeto;
- 3.6. Notificar, formal e tempestivamente, a **FUNDAÇÃO ITAÚ** sobre as irregularidades que eventualmente forem observadas no cumprimento deste Instrumento;
- 3.7. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução da Assessoria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 3.8. A SME compromete-se a comunicar à Controladoria Geral do Município a formalização deste Convênio sem repasse de recurso financeiro;
- 3.9. Publicar no endereço eletrônico da SECRETARIA a presente parceria e seu respectivo Plano no

ACORDO DE COOPERAÇÃO SME/ FUNDAÇÃO ITAÚ

Página 2

SME/COGED/DIPAR

PM
VMS
VMS

mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO

- 4.1. O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do ACORDO DE COOPERAÇÃO que serão realizados pela **FUNDAÇÃO ITAÚ** e pela **SME/COPED/NEI** da **SECRETARIA**.
- 4.2. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados, respeitadas as competências estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira deste termo.

FUNDAÇÃO ITAÚ

Nome: Claudia Varella Sintoni

e-mail: Claudia.sintone@fundacaoitau.org.br

SME/COPED/NEI

Nome: Aline Araújo Silva

e-mail: alinear@sme.prefeitura.sp.gov.br

RF: 845.969.0/1

SME/COPED/NEI

Nome: Davi Silvestre Fernandes Martins

e-mail: davi.martins@sme.prefeitura.sp.gov.br

RF: 842.076.9/1

- 4.3. Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado deverá ser formalmente comunicada às partes independentemente de aditamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente instrumento terá duração contando a partir da data da sua assinatura até Fevereiro/2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração do termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as Partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

- 6.1 A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será

incumbência da **SECRETARIA**.

- 6.2 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 6.3 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pela **SECRETARIA** no caso de descumprimento das cláusulas do ajuste.
- 6.4 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou ainda em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou em virtude de superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 7.1 Fica a **SECRETARIA**, responsável pela publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial do Município, conforme recomenda o inciso I do parágrafo único do art. 176, da Lei da nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1 Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 e suas alterações e Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022) e na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir.
- 8.1.1 É vedado à ENTIDADE PARCEIRA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a ENTIDADE PARCEIRA comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 8.1.2 A ENTIDADE PARCEIRA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.
- 8.1.3 A ENTIDADE PARCEIRA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52,

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

CLÁUSULA NONA: ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para a execução deste acordo, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Os partícipes concedem, um ou outro, licença de uso, no desenvolvimento de novas pesquisas e formações de profissionais da educação, todos os conteúdos desenvolvidos no âmbito deste Acordo de Cooperação, bem como os dados coletados durante as pesquisas realizadas, o resultado da avaliação, os relatórios da avaliação e demais informações obtidas durante a execução desse Acordo de Cooperação ("Obras").

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO.

11.1. Havendo desacordo ou divergências decorrentes da execução da Parceria, as partes devem se submeter a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão da administração pública competente, na forma da legislação aplicável;

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

12.1. O presente Termo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016

12.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os

ACORDO DE COOPERAÇÃO SME/ FUNDAÇÃO ITAÚ

mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe no **PROGRAMA**, objeto deste Convênio, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** na eventual inadimplência da **FUNDAÇÃO ITAÚ** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

12.3. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a Acordos de Cooperação, Termos de Colaboração ou Fomento, bem como aos locais, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

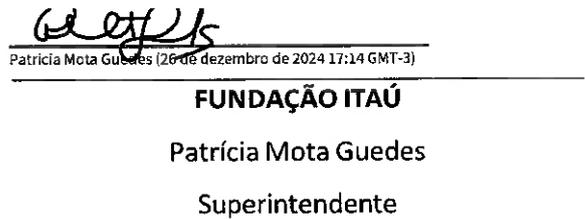
12.4. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceira, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

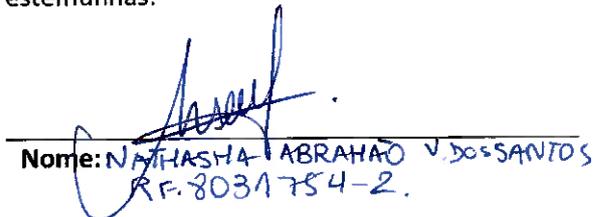
13.1 E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a **SME/COGED - DIPAR** da **SECRETARIA**.

São Paulo, 26 de dezembro de 2024.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Fernando Padula Novaes
Secretário


Patrícia Mota Guedes (26 de dezembro de 2024 17:14 GMT-3)
FUNDAÇÃO ITAÚ
Patrícia Mota Guedes
Superintendente

Testemunhas:


Nome: NATASHA ABRAHÃO V. DOS SANTOS
R.F. 8031754-2.


Vanessa Milani Sgreccia (26 de dezembro de 2024 17:01 GMT-3)
Nome:



PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1 – DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.392.114/0001-25

Endereço: Cidade: São Paulo / Estado: São Paulo CEP:
04038-003

Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: Fernando Padula Novaes

Cargo/função: Secretário Municipal de Educação

PARTICIPE 2: FUNDAÇÃO ITAÚ

CNPJ: 59.573.030/0001-30

Endereço: Avenida Paulista, nº 1938, 15º andar, Bela Vista Cidade: São
Paulo / Estado: São Paulo

CEP: 01310-942

Esfera Administrativa: fundação de direito privado, sem fins lucrativos, de atuação em território nacional

Nome do responsável: Patrícia Mota Guedes CPF:

014.629.107-77

RG: 37742063

Cargo/função: Superintendente

Nome do responsável: Claudia Varella Sintoni CPF:

141.940.478-42

RG: 17.321.984-6

Cargo/função: Gerente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Educação Integral - Guias de Potenciais Educativos SME-SP

PROCESSO nº: 6016.2024/0142658-3

Início (mês/ano): data de assinatura

Término (mês/ano): 02/2025

Qualificar a política de Educação Integral do Município de São Paulo (Programa São Paulo Integral) por meio do apoio a estratégias que intensifiquem o trabalho da rede municipal com os potenciais educativos dos territórios.

3. DIAGNÓSTICO



A Fundação Itaú é uma fundação privada, sem fins lucrativos que, por meio de suas frentes de atuação – ensino básico, educação e trabalho, cultura e social, viabiliza e impulsiona ações de interesse da comunidade, além de desenvolver, patrocinar e apoiar projetos e iniciativas educacionais, culturais e sociais.

Nesse contexto, o Itaú Social busca a promoção da melhoria da aprendizagem e da trajetória escolar, reduzindo as desigualdades por cor/raça/etnia, gênero, deficiência e nível sócio econômico.

Além disso, o Itaú Cultural atua na frente da pesquisa e da produção de conteúdo e do mapeamento, incentivo e difusão de manifestações artístico-intelectuais, contribuindo para a valorização da cultura de uma sociedade tão complexa e heterogênea como a brasileira.

Nesse sentido, este plano de trabalho se direciona ao processo de assessoria técnica realizada pela Fundação Itaú, por meio do Itaú Social, e com apoio do Itaú Cultural, à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo.

O projeto está dividido em duas frentes: (i) o apoio à produção dos Guias de Potenciais Educativos disponíveis para a totalidade de escolas e distritos de toda a rede Municipal de Ensino de São Paulo e (ii) a qualificação de iniciativas e ações das saídas pedagógicas já realizadas pela RME/SP.

Para o Itaú Social, melhorar a qualidade da educação pública brasileira passa pela promoção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, fundamental para que este público possa ter garantido os seus direitos em sua plenitude. É a partir da experiência da instituição em apoiar secretarias municipais, estaduais e o Governo Federal na concepção, implementação e avaliação de políticas educacionais de educação integral e em tempo integral que se inicia a construção deste Plano de Trabalho.

Em 2024, o Itaú Social foi convidado pela Secretaria Municipal de Educação de São Paulo a ampliar a produção dos Guias de Potenciais Educativos para todos os 90 distritos do território e qualificar a produção dos Guias de Potenciais educativos feitos em 2023 dos 6 distritos da etapa do Projeto Piloto, realizada pela equipe de Desenvolvimento e Soluções do Itaú Social. Esta ampliação do projeto se deu devido aos diagnósticos e pesquisas realizadas sobre o Programa São Paulo Integral (PSPi). Criado em 2015, o programa se encontra presente em 221 escolas de ensino fundamental da cidade de São Paulo, majoritariamente presentes nos territórios mais vulneráveis.

Segundo a normativa nº 26, de 2022, da SME/SP, o “*O Programa São Paulo Integral tem como objetivo principal a promoção de experiências pedagógicas visando à consecução da educação integral por meio da expansão do tempo de permanência dos*

estudantes na escola de forma qualificada, a ressignificação dos espaços e do currículo, garantindo o direito de acesso aos territórios educativos na escola e para além dela, numa perspectiva de formação e desenvolvimento integral, contemplando as aprendizagens multidimensionais e a integralidade dos sujeitos“.

Em pesquisa realizada entre 2019 e 2020 a pedido da SME/SP, em acordo de cooperação com a UNESCO e desenvolvido por diversas universidades e organizações da sociedade civil, ao analisar a implementação do programa, foram identificados pontos a serem aprimorados e/ou melhor analisados, tais como: a. a alta rotatividade de escolas e professores nas escolas participantes; b. a frágil articulação/ insulamento do Programa e das escolas com atores educativos, a comunidade escolar e o território do entorno das escolas; c. a fragilidade da formação dos agentes implementadores em relação à concepção de educação integral (da SME aos professores); d. necessidade de maior definição das atribuições do Professor Orientador de Ed. Integral, entre outros aspectos.

Somado a isso, há um diagnóstico da administração central e das coordenadorias da SME de que equipamentos como os Centro de Educação Unificados (CEUs) respondem pouco à diversificação de oportunidades formativas da comunidade escolar que nele estuda, atendendo mais a outros públicos em ações de contraturno, assim como são pouco explorados em seu potencial por outras escolas regulares e integrais que não possuem a mesma capacidade de infraestrutura nele disponíveis.

A partir deste e outros aspectos que a SME/SP convida o Itaú Social a produzir um material para o uso pedagógico dos Professores e POEIs da RME/SP, de modo que amplie o repertório dos mesmos sobre os territórios educativos das comunidades escolares, conectando saberes locais aos saberes curriculares. Além disso, qualificar as experiências de saídas pedagógicas já realizadas pelas escolas da Rede Municipal de Ensino de São Paulo. Com o intuito de iniciarmos este processo de qualificação das saídas pedagógicas, faremos um Projeto Piloto de Saídas Pedagógicas em parceria com o Itaú Cultural.

4. ABRANGÊNCIA

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, tendo como público-alvo direto as 13 Diretorias Regionais de Ensino e as escolas da Rede Municipal de Ensino.

5. JUSTIFICATIVA

Muito mais do que um espaço físico, como bem lembra o educador e geógrafo Milton Santos, o território é cultura, é saber, é relação, é pertencer. E, quando o território ganha, ao seu lado, a palavra “educativo”, ele se expande ainda mais. O território educativo passa a ser assunto, lugar de aprendizados, parte do currículo e, também, um agente fundamental no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

E é essa perspectiva que está presente no Programa São Paulo Integral, que “tem como objetivo principal a promoção de experiências pedagógicas visando à consecução da educação integral por meio da expansão do tempo de permanência dos estudantes na escola de forma qualificada, a ressignificação dos espaços e do currículo, garantindo o direito de acesso aos territórios educativos na escola e para além dela, numa perspectiva de formação e desenvolvimento integral, contemplando as aprendizagens multidimensionais e a integralidade dos sujeitos.” (normativa nº 26, de 2022, da SME/SP).

O território educativo convida, justamente, a escola a conhecer, cada vez mais, os saberes locais, entendidos como os modos de ser e fazer de cada território, que refletem a cultura e o contexto no qual uma comunidade está inserida. E, também, a explorar os seus potenciais educativos, ou seja, os agentes, espaços e/ou dinâmicas de cada território reconhecidos como capazes de gerar aprendizagem.

Mas, para perceber seus potenciais educativos, experimentá-los, vivenciá-los e torná-los parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, é necessário conhecer o território em questão. E, conhecê-lo não só na sua dimensão física, mas também nas suas dimensões simbólicas e culturais, se torna fundamental para entender mais sobre os(as) estudantes que as escolas recebem, os saberes e agentes que produzem conhecimentos e como podem se articular ao currículo escolar.

Assim, com a proposta de apoiar as escolas na tarefa de serem articuladoras das vivências educativas que os(as) estudantes podem experienciar dentro e fora da unidade escolar, e visando garantir o desenvolvimento em sua multidimensionalidade – intelectual, física, emocional, social e cultural –, produziremos os Guias de Potenciais Educativos dos distritos de São Paulo, em parceria com as DREs (Diretorias Regionais de Ensino) e as escolas (que serão responsáveis por mapear os locais, espaços, pessoas e manifestações culturais que compõem os territórios).

O objetivo é colaborar para que os educadores(as) possam ampliar o olhar acerca dos saberes do território juntamente com os(as) estudantes e toda a comunidade escolar, de modo a construir as conexões necessárias entre suas práticas pedagógicas e o território educativo favorecendo a articulação ao Currículo da Cidade. Cabe ressaltar que esse movimento vem agregar às ações já promovidas pelas escolas, tendo em vista que as unidades escolares realizam práticas de diálogo e exploração do entorno e da cidade. O intuito deste trabalho é, portanto, oportunizar que outros(as) atores(atrizes) - referências comunitárias; agentes culturais; famílias; moradores; grêmios estudantis - possam participar tanto do levantamento como da organização das informações.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO



Objetivo Geral. Qualificar a política de Educação Integral do Município de São Paulo (Programa São Paulo Integral) por meio do apoio a estratégias que intensifiquem o trabalho da rede municipal com os potenciais educativos dos territórios.

6.1 Objetivos Específicos.

6.1.1. Itaú social:

- A)** Apoiar a produção dos Guias de Potenciais Educativos para que estejam disponíveis para a totalidade de escolas e distritos.
- B)** Consolidar e apoiar a internalização da metodologia de construção dos Guias de Potenciais Educativos pela Rede Municipal de Ensino de São Paulo, como produtos que ajudam a alavancar a interlocução das escolas com os atores e saberes dos territórios nos quais estão inseridas.
- C)** Qualificar as estratégias e experiências de saídas pedagógicas da RME/SP.

6.1.2. Itaú Cultural:

- A)** Criar novas experiências de Saídas Pedagógicas na Rede Municipal de Ensino de São Paulo que conecte os saberes escolares e os saberes locais aos potenciais educativos do centro da cidade, sendo as exposições culturais do Itaú Cultural local de acesso à novas experiências, culturas e aprendizagens, ampliando o repertório de estudantes e professores da RME SP.
- B)** Apoiar o engajamento da RME/SP para a participação no mapeamento dos Guias de Potenciais Educativos.
- C)** Qualificar as estratégias e experiências de Saídas Pedagógicas da RME/SP.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1 Escopo:

- Apresentação da proposta e adesão das DREs;
- Encontros formativos presenciais do Orientador Metodológico com os pontos focais das escolas dos distritos e equipe técnica das DREs;
- Mapeamento dos potenciais educativos realizados pelas escolas;
- Encontros virtuais com as DREs para o acompanhamento do mapeamento das escolas;
- Webinar com professores e pontos focais das escolas para qualificar Trilhas de Aprendizagem dos guias;
- Piloto das Saídas Pedagógicas, em parceria com o Itaú Cultural.



7.2 Estratégia:



8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Indicar a unidade da entidade responsável pelo acompanhamento do acordo; assim como o nome do gestor.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- Guias de Potenciais Educativos dos Territórios (96 distritos) em site;
- Orientador Metodológico para o mapeamento de potenciais educativos e uso pedagógico da RME/SP;
- Documento de Sistematização do percurso do mapeamento de potenciais educativos;
- Qualificação das experiências de saídas pedagógicas da RMESP em parceria com o Itaú Cultural.



10. PLANO DE AÇÃO

ETAPA	AÇÃO	STATUS DO PROJETO
Planejamento	Definição de papéis e critérios para a seleção das UEs Apresentação da proposta para adesão das DREs e Ues	FINALIZADO
Mobilização	Realização de encontros formativos presenciais com as DREs (sugestão por região). Apresentação do Orientador metodológico para Mapeamento dos Potenciais Educativos do Território. Realização de encontros virtuais com as DREs (sugestão individual). Construção Trilhas Educativas e acompanhamento do mapeamento. Realização de encontros presenciais para engajamento das UES (sugestão por região) Realização de encontro virtual (webinar) com a DREs e UEs sobre uso pedagógico dos Guias dos Potenciais Educativos do Território (sugestão por região)	FINALIZADO
Implementação	Realização do mapeamento dos potenciais educativos dos territórios pelas UEs Acompanhamento do mapeamento - ferramenta de coleta (formulários online)	EM PROCESSO
Sistematização	Entrega das sistematizações (Assessoria e Orientador Metodológico) e site com os 90 potenciais educativos	A INICIAR PROCESSO

